LEI Nº 4.673/PMC/2021

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DA LEI Nº 2.554/PMC/2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – EXCEPCIONALMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, excepcionalmente para o exercício de 2021, os prazos estabelecidos no §2º, do Art. 69, da Lei 2.554/PMC/2009, para cobrança da licença de funcionamento.

Art. 2º Altera o §3º, do Art. 69, da Lei 2.554/PMC/2009, excepcionalmente para o exercício de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 69.
>
> [...]
>
> § 3º A licença de funcionamento renovada será paga em cota única; ou, a pedido do contribuinte, em até 06 (seis) parcelas mensais, respeitado o valor mínimo correspondente a 01 (uma) UFC vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 22 de fevereiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 1360